



mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

- 13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3. apresentar documentação falsa;
- 18.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6. não mantiver a proposta;
- 18.1.7. cometer fraude fiscal;



- 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc11gaaae@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Estrada do Parque de Abastecimento e Contorno - S/Nr | Bairro: SAAN | Cidade/UF: Brasília - DF | CEP: 70631-902, Telefones: PABX (61) 3465 1028 - FAX: (61) 3799-2800 - RP, seção SALC.**
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, ~~excluir-se-á~~ o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Estrada do Parque de Abastecimento e Contorno – S/Nr | Bairro: SAAN| Cidade/UF: Brasília – DF | CEP: 70631-902, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 21.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Brasília, DF, ____ de ____ de 2021.

RICARDO BOZZI FEIJÓ-Tenente-Coronel

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”
(Processo Administrativo n.º 64541.003420/2021-46)
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futuras aquisições de extintores de incêndio, pelo 11º Grupo de Artilharia Antiaérea para atender a demanda desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	476677	91	R\$ 106,66	R\$ 9.706,06
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição – VEICULAR	298866	143	R\$ 85,94	R\$ 12.289,42
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição – VEICULAR	329100	180	R\$ 136,61	R\$ 24.589,80
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	456385	85	R\$ 131,67	R\$ 11.191,95
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de	427902	190	R\$ 134,06	R\$ 25.471,40



	acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição				
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	42709	115	R\$ 191,68	R\$ 22.043,20
7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	456372	46	R\$ 231,25	R\$ 10.637,50
Valor Total					R\$ 115.929,33

11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (GERENCIADOR- UASG 160053)

Local de entrega: EPAC, s/nº, 11º GAAAE, CEP, SMU, Brasília - DF, 70631-902, telefone: (61) 3799-2800

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 106,66	R\$ 1.066,60
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição– VEICULAR	20	R\$ 85,94	R\$ 1.718,80
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição– VEICULAR	30	R\$ 136,61	R\$ 4.098,30
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



	completa e validade de um ano a partir da data de aquisição			
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 134,06	R\$ 2.681,20
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 191,68	R\$ 3.833,60
7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 231,25	R\$ 2.312,50
Valor Total				R\$ 17.027,70

ESTABELECIMENTO GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS (UASG 160083)				
Local de entrega: QGEX-Setor de garagens –SMU, Brasília-DF, CEP: 70655-775.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	1	R\$ 106,66	R\$ 106,66
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	5	R\$ 134,06	R\$ 670,30
Valor Total				R\$ 776,96

Handwritten signatures and initials.

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA (UASG 160082)

Local de entrega: Setor Militar Urbano, QRSN 1618, Brasília-DF, CEP: 70630-000



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	4	R\$ 106,66	
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição – VEICULAR	15	R\$ 85,94	R\$ 1.289,10
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição – VEICULAR	15	R\$ 136,61	R\$ 2.049,15
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	15	R\$ 134,06	R\$ 670,30
Valor Total				R\$ 4.435,19

**BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (UASG 160060)**Local de entrega: AV. Duque de Caxias, S/N-Setor Militar Urbano, Brasília-DF,
CEP: 70.631-100.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	6	R\$ 106,66	R\$ 639,96
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	10	R\$ 85,94	R\$ 859,40
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	10	R\$ 136,61	R\$ 1.366,10
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	5	R\$ 131,67	R\$ 658,35
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 134,06	R\$ 1.340,60
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 191,68	R\$ 1.916,80



7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	6	R\$ 231,25	
Valor Total				R\$ 8.168,71

16º BATALHÃO LOGÍSTICO (UASG 160055)				
Local de entrega: Estrada Parque Acampamento, S/Nº, Setor Militar Complementar, Brasília-DF, CEP: 70.631-901.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	30	R\$ 106,66	R\$ 3.199,80
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição– VEICULAR	30	R\$ 85,94	R\$ 2.578,20
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição– VEICULAR	30	R\$ 136,61	R\$ 4.098,30
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	30	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga	60	R\$ 134,06	R\$ 8.043,60

Handwritten signatures and initials.



	completa e validade de um ano a partir da data de aquisição			
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	25	R\$ 191,68	R\$ 4.792,00
7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 231,25	R\$ 2.312,50
Valor Total				R\$ 28.974,50

Handwritten mark

Handwritten signature



1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS (UASG 160052)

Local de entrega: AV. Duque de Caxias, S/N-Sector Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70105-100, telefone: 3415-7114/7162, telefone: (61) 3465-1122.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 106,66	R\$ 2.133,20
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	20	R\$ 85,94	R\$ 1.718,80
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	30	R\$ 136,61	R\$ 4.098,30
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,40
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 134,06	R\$ 2.681,20
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 191,68	R\$ 3.833,60
7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e	10	R\$ 231,25	R\$ 2.312,50



	validade de um ano a partir da data de aquisição			
Valor Total				R\$ 19.411,00

COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA (UASG 160064)				
Local de entrega: 902/904, Asa Norte, Brasília-DF ,CEP: 70790-020, telefone: (61) 3424-1128.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	10	R\$ 85,94	R\$ 859,40
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	10	R\$ 136,61	R\$ 1.366,10
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 134,06	R\$ 2.681,20
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de	20	R\$ 191,68	R\$ 3.833,60



	um ano a partir da data de aquisição			
Valor Total				R\$ 8.740,30

32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (UASG 160058)				
Local de entrega: AV. Duque de Caxias, S/N-Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70.631-100, telefone: 3415-7114/7162, telefone: (61) 3415-7300.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 106,66	R\$ 1.066,60
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	18	R\$ 85,94	R\$ 1.546,92
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	25	R\$ 136,61	R\$ 3.415,25
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga	20	R\$ 134,06	R\$ 2.681,20



	completa e validade de um ano a partir da data de aquisição			
6	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	20	R\$ 191,68	R\$ 3.833,60
7	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 12Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a 234NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 231,25	R\$ 2.312,50
Valor Total				R\$ 16.172,77

BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL (UASG 160059)				
Local de entrega: AV. Duque de Caxias, S/N-Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70.631-100, telefone: (61) 3415-7271.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10L, capacidade extintora conforme NBR9444, confeccionado em aço conforme NBR11715, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 106,66	R\$ 1.066,60
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 134,06	R\$ 1.340,60
Valor Total				R\$ 2.407,20

**6º GRUPO DE DE MISSEIS E FOGUETES (UASG 1600479)**

Local de entrega: BR 020, km 07, caixa postal 147, Zona Rural, CEP: 73.814-500.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 1Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	20	R\$ 85,94	R\$ 1.718,80
3	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 2Kg – portátil, confeccionado de acordo com a NBR 15808, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição- VEICULAR	30	R\$ 136,61	R\$ 4.098,30
4	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 4Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70
5	Fornecimento de aparelho extintor: pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição	10	R\$ 134,06	R\$ 1.340,60
Valor Total				R\$ 8.474,40



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os matérias a serem licitados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços Licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica.

4.2. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892/13 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.66/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.3 O bem a ser adquirido se enquadra como comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da lei 10.520, de 2002

4.4 O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.5 Pelo exposto acima, fica configurado, que a aquisição de extintor é bem comum.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30(trinta) dias, contados do(a) da emissão de empenho, em remessa *única*, dependendo da necessidade das UASG.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de dez(10) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com



o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela baixa complexidade da aquisição.

14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 A contratada deverá atender os termos Decreto nº 2.783, de 1998, e resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha uso de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de Ozônio-SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.



15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1 executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

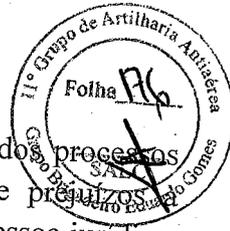
15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 15.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7, ~~poderão ser~~ aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

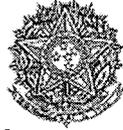
16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$115.929,33.

Brasília-DF, 10 de MAIO de 2021.

Guilherme Pereira Monte Cruz
GUIHERME PEREIRA MONTE CRUZ - 2º Tenente
Oficial de Combate a Incêndio

RB
RICARDO BOZZI FELJÓ - Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64541.003420/2021-46)

Aprovo o Termo de Referência, em atendimento ao art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, documento elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares e que contem todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Brasília, DF, 18 de MAIO de 2021.


RICARDO BOZZI FEIJÓ – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do 11º GAAAE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”
(Processo Administrativo n.º 64541.003420/2021-46)
ANEXO II- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), S/N - SAAN - CEP 70.631-902, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.302.912/0001-71, neste ato representado pelo Senhor, **RICARDO BOZZI FEIJÓ Ordenador de Despesas**, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 802.784.930-68 portador da Carteira de Identidade nº 101058330302 (MD/EB), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021 publicada no D.O.U de, processo administrativo n.º 64541.003420/2021-46 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de extintores de incêndio, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 04/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13..

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data



Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”
(Processo Administrativo n.º 64541.003420/2021-46)

JUSTIFICATIVA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA SRP

De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais. Porém, há a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.)

Nesse sentido, citamos o *acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário*, segundo o qual:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

No presente caso, a possibilidade de adesão ao presente processo se dá pela similaridade de utilização dos bens a serem adquiridos por outras Organizações Militares que não participaram do processo, mas que utilização o mesmo tipo de extintores de incêndio.

Com isso, a possibilidade de adesão das atas oriundas do presente processo, possibilitará economia processual, de recursos, praticidade, agilidade na compra, racionalização de processos, dentre outros benefícios, aos órgãos não participantes que porventura tenham as mesmas demandas deste.

Brasília -DF, 18 de MAIO de 2021.


RICADRO BOZZI FEIJÓ –Ten- Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**



TERMO DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA PADRÃO/AGU

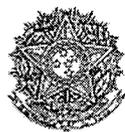
(Processo Administrativo nº 64541.003420/2021-46)

Este Ordenador de Despesas declara para fins de submissão à análise jurídica, que esta Organização Militar adotou as minutas padronizadas e disponibilizadas pela Advocacia Geral da União e que foram verificados os atos administrativos e documentos por meio do “check-list”, também disponibilizado por esse órgão de assessoramento.

Brasília, DF, 16 de MAIO de 2021.


RICARDO BOZZI FILHO - Tenente - Coronel

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

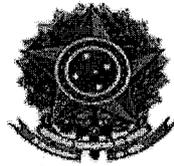
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.	Folha
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S	1
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	2
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N.A	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S	12
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	15
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S	15
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S	156
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	37
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S	184
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A	-
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de	S	173



sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)		
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S	
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S	16
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S	19
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S	16
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S	16
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N.A	-
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A	-
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S	184
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S	-
12. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S	10
13. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S	53
14. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A	-
15. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	N.A	-
16. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e	S	157



total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)		
17. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	N.A	
18. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S	-
19. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S	178
20. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S	-
21. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S	-
22. Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S	183
23. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S	179
24. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S	131
25. Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	N.A	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES)

788
✗

DIEx nº 28-SALC/Fisc Adm/11º GAA Ae
EB: 64541.005257/2021-56

BRASILIA, DF, 24 de maio de 2021.

Do Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
Ao Sr Consultor Jurídico Adjunto ao Comando do Exército
Assunto: análise jurídica referente ao pregão eletrônico 4/2021
Anexo: 1(uma) via do processo administrativo NUP: 64541.003420/2021-46 contendo um volume composto por 187(cento e oitenta e sete)folhas e um CD-ROM com o processo digitalizado.

1. Encaminho a essa Consultoria Jurídica o processo anexo, referente à licitação por meio de pregão 4/2021, cujo objeto é o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de extintores de incêndio para o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.
2. Outrossim, solicito verificar a possibilidade de mandar proceder a análise jurídica do referido caderno processual, a fim de dar prosseguimento ao certame.
3. Finalmente, coloco à disposição desta Consultoria Jurídica, para dirimir quaisquer questionamentos que por ventura a surgir, o 2º Ten Faleiro, por meio do telefone (61) 98182-0890.

RICARDO BOZZI FEIJÓ - TC
Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**

BRASILIA, 24 DE MAIO DE 2021.

RICARDO BOZZI FEIJÓ - TC

Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Declaro que, em 8/6/2021, o presente processo encontra-se digitalizado até a folha nº 788.

Antonia Ranieli Gonçalves de Moura
Estagiária de Direito
Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER n. 00578/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64541.003420/2021-46

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - 11º GAAAE

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

VALOR: R\$ 115.929,33 (CENTO E QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. COMPRAS. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. TRATAMENTO FAVORECIDO. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

I. Análise da viabilidade jurídica de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços visando futuras aquisições de extintores de incêndio.

II. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória adotada.

III. Formalidades e demais requisitos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892 de 2013 e do Decreto nº 10.024, de 2019, relativos ao pregão na forma eletrônica e sistema de registro de preços. Procedimento de intenção de registro de preços.

IV. Análise das Minutas.

V. Ressalvas/Recomendações.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo referente à intenção do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea de realizar procedimentos licitatórios para registro de preços com vistas a futura aquisição de extintores de incêndio, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, tipo menor preço.

2. Os autos chegaram instruídos a esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro, instruídos, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:

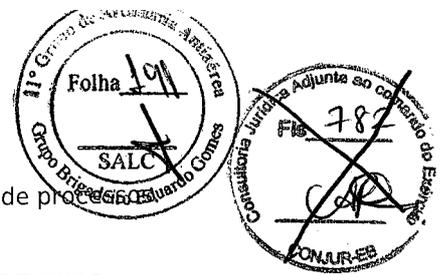
- o Termo de Abertura (fl. 01);
- o DIEx nº 10-BIA CAN/11º GAAAE (fl. 02);
- o Boletim Interno Especial nº 1/2020, de 8 de dezembro de 2020 (fl. 03/05);
- o DOU, de 9 de junho de 2020 (fl. 06);
- o BI Nr 77, de 29/04/2021, do 11 GAAAE (fls. 07/09);
- o Justificativa (fls. 10/11);
- o Estudo Técnico Preliminar (fls. 12/15);
- o Mapa Comparativo Formador dos Valores de Referência (fls. 16/18);
- o Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 19/23);
- o Orçamentos (fls. 24/36);
- o Justificativa para Necessidade de Aquisição (fls. 37/38);
- o Relação de Material em Carga do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea (Mat Permanente) (fls. 39/52);
- o Quadro de IRP (fl. 53);
- o Manifestações de Interesse na Intenção de Registro de Preço (fls. 54/130);
- o Minuta de Edital (fls. 131/155);
- o Anexo I - Termo de Referência (fls. 156/176);
- o Aprovação do Termo de Referência (fl. 177);
- o Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 178/182);
- o Justificativa Possibilidade de Adesão a Ata SRP (fl. 183);
- o Termo de Utilização da Minuta Padrão/AGU (fl. 184);
- o Lista de Verificação (fls. 185/187);
- o DIEx nº 28-SALC/Fisc Adm/11º GAAAE, de 24 de maio de 2021, encaminhando os autos para análise jurídica (fl. 188).

3. É o breve relatório.

II - FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES DESTES PARECER

encerramento.

18. Nestas condições, tem-se por atendidas as regras de gestão de pro



IV - LIMITES DE CONTRATAÇÃO - DECRETO Nº 10.193, DE 2019

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de despesas de custeio, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

20. Necessário esclarecer que a Portaria nº 249/MPOG, de 13.06.2012, trouxe esclarecimentos sobre a forma de execução deste normativo. O artigo 5º e seus §§ 3º a 5º esclarecem que os valores a serem considerados (i) **são aqueles fixados para a contratação após a licitação** e (ii) em se tratando de serviço continuado, para cada período indicado no contrato ou nos respectivos termos aditivos firmados de forma autônoma.

21. Feitas essas considerações, importante lembrar que devem, pois, ser observados os limites de cada Gestor, quando da efetiva contratação. No caso dos autos, segundo informações constantes do Termo de Referência (fl. 168), o serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço comum:

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais a serem licitados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços Licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica.

4.2. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892/13 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.3 O bem a ser adquirido se enquadra como comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da lei 10.520, de 2002

4.4 O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.5 Pelo exposto acima, fica configurado, que a aquisição de extintor é bem comum.

V - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA

22. O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, estabelece que a aquisição de bens e serviços comuns deve adotar a licitação na modalidade pregão, assim como o § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, determina que além da obrigatoriedade quanto à modalidade pregão, deve ela ser realizada na forma eletrônica.

23. Nos moldes da definição contida no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão), o pregão destina-se à *"aquisição de bens e serviços comuns"*, definidos no parágrafo único como *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

24. Vale ressaltar que a atribuição de declarar que o objeto da licitação é de natureza comum é da Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se a Orientação Normativa nº 54 da Advocacia-Geral da União - AGU:

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

25. O 11º Grupo de Artilharia Antiaérea por meio da minuta Edital Pregão Eletrônico Nº 04/2021 (fl. 131), consignou a modalidade de licitação nos seguintes termos: *"...realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço..."*.

26. Acerca do julgamento, o Decreto nº 10.024, de 2019, estabeleceu que o critério de

justificativa apresentada no caso de contratações de serviços:



Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as justificativas deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; (sem grifo no original)

37. Na descrição do objeto a ser licitado, o órgão assessorado deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que podem limitar a competição indevidamente.

38. Ademais, a necessidade de justificação da contratação pode ser extraída dos seguintes dispositivos normativos: inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520, 2002; alínea "b" do inciso III e inciso IV do art. 8º, bem como inciso I do 21, ambos do Decreto nº 3.555, de 2000; e caput do art. 2º, e inciso VII do parágrafo único da Lei nº 9.784, de 1999.

39. Importante ressaltar, ainda, que o § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

40. No caso em tela, encontra-se a justificativa para a contratação no documento no item 1 da JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO (fls. 37/38), senão vejamos:

O quantitativo do termo de referência tem como base aquisição de extintores de incêndio para atender as necessidades do Grupo de Combate a incêndio do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, visto que tais aquisições serão importantes para que haja um incremento na capacidade operacional do grupo.

41. Aponta-se que há nos autos, especificamente no item 1. DO OBJETO do Termo de Referência (fls. 156/176), a previsão de quantidade dos objetos a serem licitados, bem como as estimativas de preços ou preços referenciais.

VI.3 Autorização para Abertura da Licitação

42. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555, de 2000, e art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.024, de 2019:

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

V - autorização de abertura da licitação;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

V - autorização de abertura da licitação;

43. Analisando os autos do presente processo, percebe-se que essa exigência foi atendida, de acordo com o que consta no documento DIEx N° 10-BIA CAN/11º GAAAe (fls. 02), por meio do qual o Ordenador de Despesas proferiu despacho autorizando o início dos procedimentos legais e determinando a abertura do processo correspondente.

VI.4 Previsão de Recursos Orçamentários



54. O procedimento é regulado nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 7.892 de 2013, compreendendo ressaltar que a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada de forma justificada pelo órgão gerenciador (art. 4º, §1º).

55. No caso dos autos, consta à fl. 53 a comprovação da divulgação da IRP. Ainda no mesmo documento, constata-se a manifestação de interesse de 9 (nove) órgãos, quais sejam, a Gráfica do Exército (fls. 54/61); a Prefeitura Militar de Brasília (fls. 62/73); o Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (fls. 74/80); 16º Batalhão Logístico (fls. 81/85); o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (fls. 86/92); o Colégio Militar de Brasília (fls. 93/105); o Batalhão da Guarda Presidencial (fls. 106/111); o 32º Grupo de Artilharia de Campanha (fls. 112/120); e, 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (fls. 121/130).

56. Outrossim, observa-se que os órgãos participantes cumpriram os preceitos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 2013:

"Art. 6º O órgão participante será **responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações** ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e **aprovados pela autoridade competente**;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua **concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório**; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.[...]" (grifos adotados)

57. Por cautela, **recomenda-se a reanálise da adequação do objeto pretendido pelo 32º Grupo de Artilharia de Campanha (recarga em extintor - fls. 113 e 117) ao objeto efetivamente licitado no presente certame (aquisição de extintores de incêndio - fls. 131 e 156).** Caso seja constatada a incompatibilidade dos objetos licitados e consequente inviabilidade da participação do 32º Grupo de Artilharia de Campanha como órgão participante, **recomenda-se a adequação das quantidades e valores totais informados no Termo de Referência de fls. 156/176, bem como seja comunicado ao órgão interessado acerca da impossibilidade de sua participação.** OK (TROCAR) ✓

VI.7 Da pesquisa de mercado

58. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, possibilitando a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes, e atualmente deve ser regida pelas determinações da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

59. Neste caso específico, conforme se extrai dos autos, o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea - GAAAE elaborou o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (fls. 19/23), consignando acerca da metodologia utilizada para obtenção dos valores de referência dos objetos da presente licitação.

60. Sendo assim, entende-se que o requisito da pesquisa mercado fora devidamente atendido, tendo em vista a estrita observância ao art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 2020.

VI. 8 Do Planejamento da Contratação e Dos Estudos Técnicos Preliminares

61. Analisa-se o cumprimento dos requisitos referentes à fase de planejamento trazidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. Veja-se a redação do seu art. 21:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

71. É importante observar que a utilização de modelos padronizados requer do órgão assessorado cautela redobrada na sua adaptação às peculiaridades de cada objeto e de cada órgão. Nesse ponto, é sempre importante alertar para a necessária verificação da compatibilidade entre si das disposições constantes das minutas. No caso em comento, o modelo de Pregão Eletrônico Compras, disponível no endereço eletrônico: <<[<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>>](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico)>>

72. Alerta-se, também, que a verificação de erros materiais nessas adaptações - a exemplo da remissão a itens equivocados - é atividade que extrapola a análise jurídica, objeto do presente parecer. Portanto, eventuais observações a respeito que forem feitas, serão apenas aquelas que se evidenciaram no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

73. Dito isto, passaremos a tecer considerações em relação ao Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

VII.1 Do Termo de Referência

74. O Termo de Referência é o documento que deve conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

75. Tal documento deve ser aprovado motivadamente pela autoridade competente. A necessidade de sua observância pode ser extraída do art. 3º, incisos IV e XI; art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 2019, bem como dos artigos 8º, inciso II e 21, inciso II do Decreto nº 3.555, de 2000.

76. Este órgão consultivo não tem aptidão técnica para analisar a compatibilidade das especificações dos serviços a serem executados com os requisitos legais, cabendo, pois, ao responsável, a necessária cautela da observância de atendimento de todas as exigências legais na elaboração do referido Termo, conforme se depreende do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019, a seguir transcrito:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a **definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução**, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o **valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado**; e

3. o **cronograma físico-financeiro, se necessário**;

b) o **critério de aceitação do objeto**;

c) os **deveres do contratado e do contratante**;

d) a **relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária**;

e) os **procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços**;

f) o **prazo para execução do contrato**; e

g) as **sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara**.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. (grifos adotados)

77. De resto, o Termo de Referência informa ter adotado o modelo para Pregão Eletrônico, Compras, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Controladoria-Geral da União, atualizado em outubro de 2020. Repise-se, as especificações qualitativas do objeto são técnicas, escapando da área de conhecimento do subscritor do presente opinativo.

78. No tocante a esse ponto, vale registrar que o Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas e pelo Oficial de Combate a Incêndio (fl. 176). Contudo, algumas considerações devem ser apontadas.

79. O cálculo no valor total do **item 5** constante do **quadro de estimativa individualizada no órgão participante Prefeitura Militar de Brasília** (fl. 159) **não está correto**. O valor de total atualmente exposto no TR é de R\$ 670,30, quando o valor correto seria de valor de **R\$ 2.010,90. O**

↳ Pesou com o Pólis

89.

A justificativa expressa para a adesão à ata foi apresentada, conforme fl. 183.



XIII - DA CONCLUSÃO

90. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento epigrafado, **desde que atendidas às recomendações dos parágrafos 57, 64, 69, 79 a 81, 83 a 85 e 87 deste parecer.**

91. Reitera-se a solicitação posta no DIEx nº 1798-CONJUR-EB/GabCmtEx, de 12 de junho, quanto à digitalização dos processos para encaminhamento a esta CONJUR-EB, em especial no que se refere aos seus requisitos técnicos (**Arquivos no formato PDF/A pesquisável ou reconhecimento de caracteres (OCR ou ICR); Resolução mínima: 300 dpi**; Modo de cores: tons de cinza de modo geral e Colorido nos casos em que a cor interfira na análise do processo (documentos com controle de alterações, por exemplo); Arquivos menores que 10M; Incluir a capa como primeira página do arquivo da digitalização ou do volume, além de frete e verso das folhas que tenham páginas inseridas em seus versos; Identificação dos arquivos com o NUP do processo na forma sugerida.

92. Alerta-se para que tais digitalizações são essenciais para autorizar a análise jurídica por esta CONJUR-EB bem como trará benefícios às Organizações Militares na transição de suporte processual (físico para eletrônico) quando da obrigatória implantação do processo administrativo eletrônico na Força Terrestre na forma do Decreto nº 8.539, de 2015.

93. Por fim, cabe ressaltar que os atos administrativos que destoem do contido em pareceres devem ser necessariamente motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2021.

[assinado por certificação digital]
CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

*Minuta elaborada pela Assessora 1º Ten Côrte Real.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64541003420202146 e da chave de acesso ffe8adb

Documento assinado eletronicamente por CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 643621468 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA. Data e Hora: 08-06-2021 10:16. Número de Série: 1281727266244432039. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 1177-CONJUR-EB/GabCmtEx
EB: 64536.013784/2021-11

URGENTE

Brasília, DF, 8 de junho de 2021.

Do Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército
Ao Sr Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
Assunto: Manifestação Jurídica. NUP 64541.003420/2021-46. Pregão eletrônico 4/2021
Referência: DIEx nº 28-SALC/Fisc Adm/11º GAA Ae, de 25 MAIO 21

1. Em atenção ao DIEx nº 28-SALC/Fisc Adm/11º GAA Ae, de 24 de maio de 2021, restituo o presente Processo, autuado sob o NUP 64541.003420/2021-46, acompanhado do PARECER Nº 00578/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 00889/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. Por oportuno, informo que o processo original, contendo (1 volume), deve ser retirado na recepção desta CONJUR-EB.

Atenciosamente,

WILSON DE CASTRO JUNIOR - SC
Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

1º VOLUME

Processo nº 64541.003420/2021-46

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, conforme o disposto no Art. 38, da Portaria Normativa nº 1423/MD, de 21 de setembro de 2006, faço o encerramento do 1º volume do presente processo administrativo, referente ao certame por pregão, na forma eletrônica e pelo sistema de registro de preços, eventual aquisição de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos de forma a atender às necessidades do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Este 1º volume encerra-se na página de nº 197, o 2º volume, aberto sequencialmente, será integrado como novo caderno processual e iniciar-se-á a partir da página de nº 198, inclusive, conforme § 1º do art. já mencionado.

E para constar, lavrei o presente termo.

Brasília-DF, 03 de julho de 2021.


IGOR GONÇALVES CASTILHO – 3º Sargento
Licitações